

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MF Nº 266, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o resgate do principal e rendimentos na composição das parcelas mensais e consecutivas de pagamentos das Notas do Tesouro Nacional Série B, Subsérie 1 (NTN-B1).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, inciso I, e art. 27, do Decreto nº 11.301, de 21 de dezembro de 2022 e, considerando a necessidade de esclarecer no fluxo de pagamento das parcelas mensais e consecutivas o montante referente ao resgate do principal e rendimentos dos títulos NTN-B1, comercializados no âmbito do Programa Tesouro Direto como Tesouro Educa+ e Tesouro RendA+, resolve:

Art. 1º O resgate dos investimentos em títulos públicos federais do tipo Nota do Tesouro Nacional Série B Subsérie 1 (NTN-B1) se dará em parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de conversão, inclusive, sendo compostas por parcela de resgate do principal e rendimentos.

Art. 2º O valor relativo ao resgate do principal do investimento em cada parcela  $t$  se dará pela fórmula " $Pr_t = Preço_0 \times Ta_i$ ", onde:

a)  $Pr_t$  = Valor do principal do título, por unidade, retornado ao investidor na data de amortização  $t$ , calculado com seis casas decimais sem arredondamento.

b)  $Preço_0$  = preço de aquisição do título, por unidade, calculado com duas casas decimais sem arredondamento.

c)  $Ta_i$  = taxa definida para a amortização no período de amortização  $i$ , devendo ser substituída pela  $Ta_f$  no cálculo da última parcela de amortização.

Art. 3º O cálculo das Taxa de amortização  $Ta_i$  se dará pela fórmula " $Ta_i = 1/n$ ", onde  $n$  = número total de parcelas de amortização, apurado com oito casas decimais.

Art. 4º O cálculo das Taxa de amortização  $Ta_f$  se dará pela fórmula " $Ta_f = 1 - [(n - 1) \times Ta_i]$ ", onde  $n$  = número total de parcelas de amortização.

Art. 5º O valor relativo ao rendimento auferido pelo investidor em cada parcela de amortização  $t$  se dará pela fórmula " $R_t = Pa_t - Pr_t$ ", onde:

a)  $R_t$  = Valor do rendimento por título, por unidade, pago ao investidor na data de amortização  $t$ , calculado com seis casas decimais sem arredondamento.

b)  $Pa_t$  = valor da Parcela na data de amortização  $t$ .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.